



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**DECRETO Nº 5469, de 18 de março de 2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64 da Lei Orgânica do Município e tem do em vista o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, sem disputa para contratação de bens e serviços, de que trata a Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização do site oficial com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Administração, diretamente ou por meio de seus setores, fazer os procedimentos prévios necessários a estruturação de ferramenta de e-mail oficial, para a realização das contratações de que trata essa norma.

§ 2º Será de responsabilidade do Setor de Licitações conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa sem disputa, sobretudo no que diz respeito a divulgação dos processos de compra no site e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

**Seção I**

**Hipóteses de uso**

Art. 2º. O Município de Marilândia adotará, a dispensa de licitação sem disputa, na forma física estabelecida por este decreto, nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Cabe a Secretaria de Administração o acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Instrução Processual**

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II – estimativa de preços, nos termos dos normativos vigentes;
- III – cópia da tela do aviso disponível no site do Município;
- IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – razão de escolha do contratado;
- VIII – justificativa de preço; e
- IX – autorização da autoridade competente.

**Seção II**

**Publicação e participação dos fornecedores interessados**

Art. 4º O aviso ou intenção de dispensa preferencialmente será publicado no sítio oficial do Município de Marilândia, conforme previsto neste decreto.

Art. 5º Para participar do procedimento de dispensa sem disputa de lances, o fornecedor deverá enviar proposta, via e-mail e presencial disponibilizado no aviso de dispensa utilizado pelo Município de Marilândia e seguir os procedimentos e regras estabelecidas no aviso de contratação.

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail e de modo presencial a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;
- III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV – cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Quando do envio da proposta, na forma do artigo 6º, o fornecedor deverá respeitar as regras previstas no aviso de contratação e termo de referência.

Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar os prazos e notificações via e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

**Seção III**

**Divulgação**

Art. 9º O procedimento será divulgado no portal da transparência do Município de Marilândia e no Diário Oficial dos Municípios (Amuens) na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 2º neste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCEDIMENTO, ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

**Seção I**

**Abertura**

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, serão consideradas como recebidas e aptas ao julgamento as propostas adicionais.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento de recebimento será encerrado e será elaborado o mapa de propostas apresentadas e devidamente juntado aos autos em ordem crescente de classificação.

**Seção II**

**Envio de propostas adicionais**

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no e-mail ou presencialmente devendo ser comprovado no último por carimbo de recebimento.

Art. 12. Após o procedimento recebimento de propostas adicionais, os fornecedores serão informados, do valor do menor valor apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



Seção III

Julgamento

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de propostas adicionais, nos termos do artigo anterior, o **agente de contratação** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o **agente de contratação** poderá negociar via e-mail condições mais vantajosas.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo anterior neste Decreto.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o **agente de contratação** deverá solicitar, por meio e-mail, se necessário, os documentos complementares.

Seção IV

Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada através de envio dos referidos documentos via e-mail, no prazo definido no aviso de dispensa.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o **agente de contratação** deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V

Não apresentação de propostas adicionais

Art. 19. No caso de não apresentação de propostas adicionais, o agente de contratação poderá:

- I - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou
- II - adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

**Seção I**

**Adjudicação e homologação**

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

**Seção II**

**Sanções Administrativas**

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer informação ou documento enviado a Administração, inclusive por eventuais danos decorrentes de uso indevido do e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5386 de dezembro de 2023 e quaisquer outras eventuais disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*. Data:  
18/03/2024 17:03:59  
**Augusto Astori Ferreira**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI

Da P.M.M.  
Em, 18/03/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI  
FERREIRA 10 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICIPIO DE MARILANDIA

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 18 / 03 / 2024

SERVIDOR

**Milena Drago Pinto**  
Assessora Técnica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



**Marcio Raier**  
Técnico Administrativo